

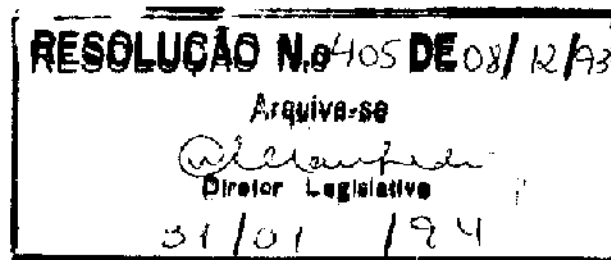


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO Nº 253/93

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 586

Assunto: Determina o arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 253/93, de apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, e dá outra providência.



Proc. N.º
Clas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
1527
O.M.

MATÉRIA

Comissões

PR 586

CJR

Ao Consultor Jurídico.

Almanfedi
Diretora Legislativa
19 | 12 | 193

PRAZOS

Comissão

Relator

projeto

20 dias

07 dias

veto

10 dias

-

orçamentos

20 dias

-

contas

15 dias

-

projeto aprazado

07 dias

03 dias

À CJR.

Designo Relator o Vereador:

☒ voto favorável

☐ voto contrário

Almanfedi
Diretora Legislativa
19 | 12 | 193

João Carlos
Presidente
19 | 12 | 193

João Carlos
Relator
19 | 12 | 193

À Comissão _____.

Designo Relator o Vereador:

☐ voto favorável

☐ voto contrário

Diretora Legislativa
| |

Presidente
| |

Relator
| |

À Comissão _____.

Designo Relator o Vereador:

☐ voto favorável

☐ voto contrário

Diretora Legislativa
| |

Presidente
| |

Relator
| |

À Comissão _____.

Designo Relator o Vereador:

☐ voto favorável

☐ voto contrário

Diretora Legislativa
| |

Presidente
| |

Relator
| |

À Comissão _____.

Designo Relator o Vereador:

☐ voto favorável

☐ voto contrário

Diretora Legislativa
| |

Presidente
| |

Relator
| |



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
15327
A

PUBLICADO
em 02/12/93

15327

NOVA

100

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.I.E. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

[Signature]
Presidente
30/ 11 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
7/ 12 /93

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 586

Determina o arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 253/93, de apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, e dá outra providência.

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 253/93, de apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, com o consequente arquivamento dos respectivos autos.

Parágrafo único. O relatório final dos trabalhos será encaminhado ao Chefe do Executivo para adoção das providências administrativas pertinentes.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.11.93

CEI OBJETO DO REQUERIMENTO 253/93

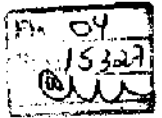
[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI
Relator

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Presidente

[Signature]
LUIZ ANGELO MONTI



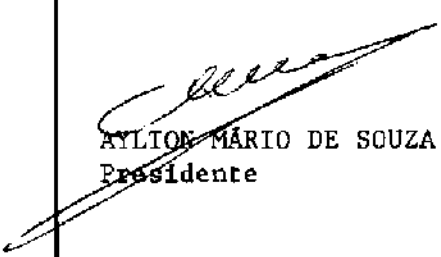
(PR Nº 586 - fls. 02)

Justificativa

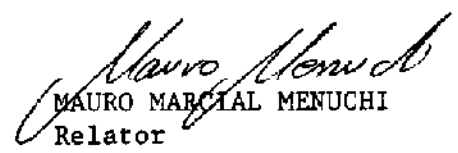
A Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimen-
to nº 253/93 apresenta, conforme cópia anexa, relatório final de conclusão
dos trabalhos.

Desta forma, por este instrumento consubstanciamos a
concretização da deliberação constante no citado documento, amparados no Re-
gimento Interno da Casa - art. 64, § 2º.

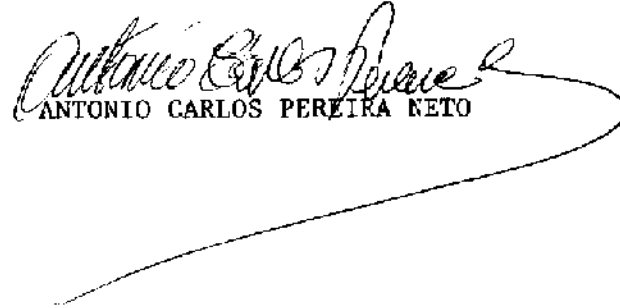
CEI OBJETO DO REQUERIMENTO 253/93


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Presidente


LUIZ ÂNGELO MONTI


MAURO MARCIAL MENUCHI
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO Nº 253/93

Apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar.

RELATÓRIO FINAL

DO INQUÉRITO

Com o fim precípuo de apurar as denúncias relativas ao consumo, controle de gêneros alimentícios, produtos com validade vencida e deteriorado de merenda escolar existente nas Escolas Municipais de Educação Infantil-EMEI's, Unidades Municipais de Educação Integrada-UMEI's, Escolas Estaduais de Primeiro e Segundo Graus, entidades assistenciais e outras do Município de Jundiaí, esta Comissão Especial de Inquérito, em seu mister constitucional e previsto na Lei Orgânica de Jundiaí, desenvolveu os seus trabalhos através de atos internos, como coleção de documentos diversos, oitiva de testemunhas, trabalhos de campo como vistoria do Depósito Central onde estava estocada a merenda recolhida, bem como outras atividades necessárias à elaboração do presente relatório conclusivo.

Postas as coisas dessa maneira, e analisando tudo quanto foi apurado por esta Comissão, passamos a relatar e concluir:

DO RELATÓRIO

A Comissão Especial de Inquérito-CEI objeto do Requerimento ao Plenário nº 253/93, após efetuar minuciosa análise de todo o material probatório colhida, chega a conclusão de que a questão assumiu mais um cunho sensacionalista provocado pelas declarações do Secretário Municipal de Educação, Prof. Oswaldo José Fernandes, à imprensa local do que um real interesse público em se divulgar à população fatos de seu exclusivo interesse.

As declarações oferecidas à época dos fatos foram enfáticas e deram azo a intervenção do Ministério Público, que concomitantemente passou a apurar as denúncias, culminando com a lacração do Depósito de Merenda Escolar, por determinação do Juízo de alçada.

A Comissão Especial de Inquérito, através da Presidência desta Casa, socorreu-se do Judiciário para poder constatar as reais con

*



(CEI Reqto 253/93 - Relatório Final - fls. 02)

dições da merenda apreendida. Atendida a prestação jurisdicional com a liberação do depósito da merenda, houve por bem esta Comissão pesar, separar e avaliar o que existia realmente de merenda com validade vencida e deteriorada, fato esse que ocorreu paralelamente com o Sistema Único de Saúde-SUS.

Constatou-se que o depósito além de reduzida área física para estocagem não oferece condições próprias e adequadas para o fim a que se destina: "um bom armazenamento de merenda escolar".

Constatou-se igualmente que os gêneros alimentícios com validade vencida ou deteriorados foram encontrados em sua maioria nas entidades assistenciais, que talvez receberam como donativos de empresas particulares.

O pouco consumo de merenda escolar no período de recesso e férias foram flagrantes para que a merenda vencesse e deteriorasse.

Todavia, os índices ou percentuais de perda de merenda estão bem abaixo do nível ou percentual médio que se perde no País, visto que foram 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses investigados por esta Comissão Especial de Inquérito.

Finalmente constatou-se que todo o estardalhaço havido com o caso "merenda escolar" teve origem com as declarações dadas pelo Senhor Secretário de Educação nos vários órgãos de comunicação, declarações essas prestadas de forma incoerente e aleatória em virtude da falta de precisão dos dados, fato esse que foi ratificado pelos depoimentos prestados pelas pessoas convidadas a prestar depoimentos e esclarecimentos, vez que diretamente envolvidas com a questão.

Assim, para evitar novas denúncias com cunho político ou sensacionalista e de maltrato com a coisa pública, esta Comissão Especial de Inquérito registra as seguintes sugestões que deverão ser enviadas ao Senhor Chefe do Executivo para as providências que por bem entender deva tomar:

1ª seja o depósito da merenda mudado para seu local de origem ou de projeto, o prédio da antiga Argos Industrial, com as reformas previstas, visto que o imóvel utilizado não presta para esse fim;

2ª que o Executivo promova uma divulgação que estimule maior motivação na merenda de férias nas escolas, ocasião esta que possibilita a limpeza e renovação dos gêneros alimentícios do depósito;

★



(CEI Reqto 253/93 - Relatório Final - fls. 03)

3ª que haja fiscalização permanente nos depósitos de merenda das EMEIs, UMEIs, CRECHES, ENTIDADES ASSISTENCIAIS e ESCOLAS ESTADUAIS;

4ª que quando o Governo do Estado e o MEC-FAE ou o DSE enviarem gêneros alimentícios, observar a validade e, se o caso, devolver ou não aceitar produtos com validade vencida.

DA CONCLUSÃO

Enviadas estas sugestões ao Executivo local e, se acatadas, temos certeza que poderemos dar às crianças melhores gêneros alimentícios, com mais segurança, economia, qualidade, conservação, higiene, consciência e uma melhor racionalização do trabalho árduo que é a distribuição e preparo da merenda escolar.

Concluimos, desse modo, pelo arquivamento do presente feito, devendo cópia deste relatório ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para que dele tome conhecimento e aplique as medidas cabíveis ante as su gestões ofertadas.

Ouça-se, assim, o Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 29.11.1993

CEI OBJETO DO REQUERIMENTO Nº 253/93

[Signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Presidente

[Signature]
LUIZ ÂNGELO MONTI

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI
Relator

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO SIARETTA

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 08
Proc. 15327
W

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº 2.376

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 586

PROCESSO Nº 15.327

Oriundo da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 586, o presente Projeto de Resolução determina o arquivamento dos autos da referida Comissão, constituída para promover apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o relatório de fls. 5/7.

É a análise.

PARECER:

A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa da Comissão Especial de Inquérito (art. 39, L.O.M.).

A matéria é de resolução, pois enquanto não aprovada em Plenário possui o cunho "interna corporis". Relativamente ao relatório da Comissão Especial de Inquérito, nada temos a argumentar, em face de consubstanciar decisão do colegiado reunido, que assim houve por bem deliberar.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será eminentemente de cunho jurídico.

Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1993

Dr. JOÃO JAMPALLO JÚNIOR,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.327

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 586, da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO OBJETO DO REQUERIMENTO Nº 253/93, de apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, e dá outra providência.

PARECER Nº 768

De acordo com a manifestação constante do parecer jurídico exarado pelo douto órgão técnico, temos que a proposta em destaque se afigura revestida do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência, em face de encontrar amparo no art. 6º, "caput", c/c o art. 39, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Conforme bem explana o órgão técnico, a matéria é de resolução, em razão da natureza "interna corporis" da proposição. Além do mais, conforme o relatório oferecido, chegou-se à conclusão de que o arquivamento do feito e a remessa do documento final ao Executivo é o melhor caminho, e nesse sentido concordamos "in totum".

Isto posto, e em decorrência da análise que fizemos, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.12.1993

APROVADO EM 19.12.93

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINHO

com assinaturas

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



RESOLUÇÃO Nº 405, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

Determina o arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 253/93, de apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 253/93, de apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, com o conseqüente arquivamento dos respectivos autos.

Parágrafo único. O relatório final dos trabalhos será encaminhado ao Chefe do Executivo para adoção das providências administrativas pertinentes.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (08.12.1993).

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (08.12.1993).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



10M 14-12-1993

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993

Determina o arquivamento dos autos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 253/93, de apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 253/93, de apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, com o consequente arquivamento dos respectivos autos.

Parágrafo único. O relatório final dos trabalhos será encaminhado ao Chefe do Executivo para adoção das providências administrativas pertinentes.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (08.12.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três (08.12.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

10M 17-12-1993 (retificação)

Na Resolução nº 405,

no art. 1º, onde se lê: consequente
leia-se: consequente



Of. PM 12.93.72

Em 22 de dezembro de 1993.

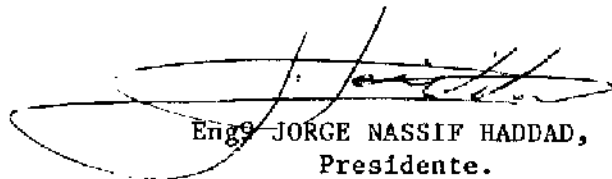
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em cumprimento ao que determina a Resolução nº 405, de 08 de dezembro de 1993 (vide cópia autêntica anexa), estamos encaminhando a V.Exa. o relatório final dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito objeto do Requerimento nº 253/93, constituída para apuração de denúncias relativas à deterioração de 20 toneladas de merenda escolar, para as providências que couber.

Sendo o que se apresentava para o ensejo, aproveito, mais, para apresentar os respeitos e saudações cordiais.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*

MS.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

ps. 01/12 em 31.01.94 @ em

AUTUADO EM 30/11/193

William H. H. H. H.
Director, Legislative